

D E C R E T O N° 14.197, DE 27 DE JUNHO DE 2025**ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO N°
12.506 DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Finanças o gerenciamento de tributos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 19, § 1º da Lei Municipal nº 262 de 21 de dezembro de 1984 passou a vigorar com nova redação concedida através da Lei nº 3.693 de 14 de setembro de 2017, onde determina que a concessão de isenção de IPTU aos imóveis locados ao Município ocorrerão de ofício pela Administração Pública Municipal, a contar da data da celebração do negócio jurídico de cessão ou locação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 12.506 de 02 de março de 2022 dispõe sobre o cumprimento das obrigações decorrentes da locação de imóveis pelo Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto Municipal nº 12.506 de 02 de março de 2022 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

§ 2º Quando do encerramento do contrato de locação, obriga-se o órgão responsável pelo Contrato a comunicar imediatamente e formalmente à Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal e a Secretaria de Finanças, o seu término para devidas baixas.” (NR)

“Art. 2º O órgão responsável pela celebração do contrato de locação será responsável pelo cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 262 de 21 de dezembro de 1984, que versa sobre a isenção de IPTU para imóveis locados pelo Município, encaminhando a solicitação à Secretaria Municipal de Finanças para análise, decisão e providências.

§ 1º As isenções de que tratam este artigo deverão ser comunicadas à Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato ou renovação do contrato já existente.

DECRETO Nº 14.197, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela celebração do contrato de locação deverão enviar à Secretaria de Finanças, até o dia 30 de novembro de cada ano, a relação dos contratos em vigor, indicando:

I – Data de início da vigência e do término do contrato de locação;

II – Inscrição imobiliária do imóvel objeto do contrato;

III – Extrato de Instrumento Contratual com a devida publicação no Boletim Oficial do Município (com número do contrato de locação e partes), inclusive no caso de prorrogação do mesmo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

